



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 15 de janeiro de 2024 - Nº 3337 - Divulgado em 12/01/2024

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiro Substituto
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Errata.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Errata.....	4
Comunicações.....	5
4. Atos dos Jurisdicionados.....	5
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	5
Errata.....	7
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	7

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 06.814/16, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2016, do Sr. Marcos Aurélio Mastins de Paiva, ex-Prefeito Municipal de Mari-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00592/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06814/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Marcos Aurelio Martins de Paiva (Ex-Gestor(a)); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior (Contador(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do município de Mari/PB, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO APL TC nº 0095/2022 e no Parecer PPL TC nº 0026/2022, de 20 de abril de 2022, publicados no Diário Oficial Eletrônico, em 27 de abril de 2022, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, Conceder-lhe Provimento PARCIAL, para os efeitos de: 1) Alterar o PARECER PRÉVIO, emitido por este Tribunal, desta feita pela Emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, ex-Prefeito do Município de Mari-PB, exercício financeiro de 2016; 2) Alterar o item 1 do Acórdão APL TC nº 95/2022, desta feita julgando REGULARES, com Ressalvas, os atos de Gestão e Ordenação de Despesas realizadas pelo Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, ex-Prefeito do Município de Mari-PB, exercício financeiro de 2016; 3) Reduzir a MULTA constante no item 3 do Acórdão APL TC nº 095/2022, aplicada ao ex-Prefeito do Município de Mari-PB, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 33,24 UFR-PB; 4) Excluir todo o DÉBITO constante no item 4 do Acórdão APL TC nº 095/2022, imputado ao ex-Prefeito do Município de Mari-PB, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, tendo em vista a comprovação realizada neste recurso dos valores anteriormente imputados; 5) Reduzir os valores das despesas não lícitas do exercício de 2016 para R\$ 2.888.285,71; 6) Manter as demais decisões consubstanciadas no Acórdão APL TC nº 0095/2022. Presente ao julgamento o Exmo. Sr.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: 04534/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, os fatos descritos pelo Parquet Especializado a respeito do tópico realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público", fls. 3.990/3.992

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00245/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06814/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)); Marcos Aurelio Martins de Paiva (Ex-Gestor(a)); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior (Contador(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico).



Procurador Geral junto ao TCE/PB. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 20 de Dezembro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00237/23

Sessão: 2427 - 06/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09108/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Ivanês de Lacerda (Ex-Gestor(a)); Bonifácio Rocha de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Francisco de Sales Mendes Junior (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Gigriola Fernandes da Silva (Interessado(a)); Ariano da Silva Medeiros (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464); Gustavo Lacerda Estrela Alves (Advogado(a) OAB/PB 18938).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC-09108/20, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo dos Srs. Bonifácio Rocha de Medeiros (período de 01/01/19 a 04/04/19), Francisco Sales Mendes Júnior (05/04/19 a 22/08/19) e Antônio Ivanês de Lacerda (23/08/19 a 31/12/19), exercício 2019, então Prefeito do Município de Patos, o qual deverá ser submetido ao escrutínio do Poder Legislativo local. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de dezembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00581/23

Sessão: 2427 - 06/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09108/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Ivanês de Lacerda (Ex-Gestor(a)); Bonifácio Rocha de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Francisco de Sales Mendes Junior (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Gigriola Fernandes da Silva (Interessado(a)); Ariano da Silva Medeiros (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464); Gustavo Lacerda Estrela Alves (Advogado(a) OAB/PB 18938).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC-9108/20, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM EM: 1. Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF; 2. Julgar Irregulares as contas de gestão do Sr. Bonifácio Rocha de Medeiros (período de 01/01/19 a 04/04/19); 3. Julgar Irregulares as contas de gestão do Sr. Francisco Sales Mendes Júnior (05/04/19 a 22/08/19); 4. Julgar Irregulares as contas de gestão do Sr. Antônio Ivanês de Lacerda (23/08/19 a 31/12/19); 5. Julgar Regulares as contas de gestão da Sra. Josemilla Maria Gomes da Nóbrega Candeia, na condição de gestora do Fundo Municipal de Assistência Social; 6. Julgar Regulares as contas de gestão do Sr. Umberto Joubert de Moraes Lima, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Saúde; 7. Aplicar multa ao Sr. Bonifácio Rocha de Medeiros, ex-Prefeito Municipal de Patos, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondendo a 124,04 (cento e vinte e três inteiros e quatro décimos) Unidades Fiscais de Referência - UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, em caso de inação, desde já recomendada e autorizada; 8. Aplicar multa ao Sr. Francisco Sales Mendes Júnior, ex-Prefeito Municipal de Patos, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondendo a 124,04 (cento e vinte e três inteiros e quatro décimos) Unidades Fiscais de Referência - UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, em caso de inação, desde já recomendada e autorizada; 9. Determinar à Secretaria do Pleno a formalização de processo específico para abordar possível carência de comprovação, e suas consequências, acerca do fornecimento de combustíveis, promovido pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; 10. Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; 11. Informar à RECEITA

FEDERAL DO BRASIL para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento contribuições previdenciárias; 12. Informar à SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA DA PARAÍBA - SER para que tome as providências que entender cabíveis quanto às irregularidades constatadas nas notas fiscais de aquisição combustíveis relatada nos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de dezembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00246/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06983/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a)); Alecsandro Bezerra dos Santos (Ex-Gestor(a)); Ezequiel Sostenes Bezerra Farias (Ex-Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 3911); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 06.983/21, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), no período de 01/01/2020 a 16/08/2020, do Sr Alecsandro Bezerra dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Camalaú-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 20 de dezembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00247/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06983/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a)); Alecsandro Bezerra dos Santos (Ex-Gestor(a)); Ezequiel Sostenes Bezerra Farias (Ex-Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 3911); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 06.983/21, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), no período de 17/08/2020 a 31/12/2020, do Sr Ezequiel Sostenes Bezerra Farias, ex-Prefeito Municipal de Camalaú-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 20 de dezembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00594/23

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06983/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a)); Alecsandro Bezerra dos Santos (Ex-Gestor(a)); Ezequiel Sostenes Bezerra Farias (Ex-Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 3911); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.983/21, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal dos ex-Prefeitos Municipais de Camalaú-PB, Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos (01/01 a 16/08/2020) e Sr. Ezequiel Sóstenes Bezerra Farias (17/08 a 31/12/2020), relativas ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer Ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, Julgar REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, ex-Prefeito do Município de Camalaú-PB, relativas aos gastos com medicamentos adquiridos e não registrados no sistema de controle de estoques do município, no valor de R\$ 13.744,28, e REGULARES, com ressalvas os demais atos de gestão e ordenação de despesas do exercício financeiro de 2020; 2) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, Julgar REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. Ezequiel Sóstenes Bezerra Farias, ex-Prefeito do Município de Camalaú-PB, relativas aos gastos com medicamentos adquiridos e não registrados no sistema de controle de estoques do município, no valor de R\$ 20.209,24, e REGULARES, com ressalvas os demais atos de gestão e ordenação de despesas do exercício financeiro de 2020; 3) DECLARAR Atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte dos ex-Gestores acima mencionados; 4) APLICAR ao Sr. ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS, ex-Prefeito Municipal de Camalaú-PB, multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), correspondentes a 76,90 UFRPB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) APLICAR ao Sr. EZEQUIEL SÓSTENES BEZERRA FARIAS, ex-Prefeito Municipal de Camalaú-PB, multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correspondentes a 30,76 UFRPB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 6) RECOMENDAR à atual Administração Municipal de Camalaú-PB no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, proceder as medidas necessárias à regularização das acumulações de cargos, caso ainda existam, com a abertura dos processos administrativos, oferecendo a oportunidade de defesa e/ou opção dos servidores em situação de acumulação irregular de cargos públicos, e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do MPE Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 20 de dezembro 2023

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00023/23

Sessão: 2427 - 06/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19452/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525); Ednelton Helejone Bento Pereira (Advogado(a) OAB/PB 13523).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo TC 19.452/21 que trata de Inspeção Especial de Contas, com o fito de apurar indícios de acúmulo irregular de vínculo de servidores, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVE: 1) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias à autoridade responsável, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, para: a) comprovar a adoção de providências quanto aos procedimentos administrativos abertos e vigentes, os quais se refiram à apuração de

legalidade das acumulações de cargos públicos; b) apresentar esclarecimentos acerca da motivação pela qual os servidores ainda persistem em acumulação de cargos, que, consequentemente, conclui-se pela permanência de situações ainda pendentes de regularizações, conforme relatório técnico (fls. 389/392), sob pena de aplicação de multa; 2) Trasladar cópia da presente decisão aos autos do PAG/2023, para acompanhamento do cumprimento e repercussão na Prestação de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 06 de dezembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00591/23

Sessão: 2427 - 06/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04508/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Espedito Cezario de Freitas Filho (Gestor(a)); Rogério Araújo de Melo (Contador(a)); Rilson de Sousa Vieira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem: – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas anuais de responsabilidade do senhor Espedito Cezario de Freitas Filho, Prefeito de Triunfo, relativas ao exercício de 2021. – EMITIR PARCER FAVORÁVEL às contas anuais de responsabilidade do gestor acima mencionado. – DECLARAR o atendimento aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LRF. – RECOMENDAR ao atual Prefeito de Triunfo, para que não incorra nas falhas identificadas pela Equipe de Instrução, devendo envidar especial atenção aos aspectos relacionados às normas de escrituração contábil do novo Fundeb. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de dezembro de 2023.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/01/2024:

Sessão: 2431 - 31/01/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06297/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2022

Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Hindemburgo Jose Henriques de Mello (Ex-Gestor(a)); Erika Oliveira dos Santos Lima (Assessor Técnico); Gabriel dos Santos Souza Gomes (Assessor Técnico); Elis Regina Neves Barreiro (Assessor Técnico); Ludmilla Dantas Silva (Assessor Técnico); Marcelle Mateus Carneiro de Araujo (Assessor Técnico); Rafaela Ribeiro Cananea (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2977 - 25/01/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08815/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Romeu de Andrade Romão (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar



(Advogado(a) OAB/PB 12902); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07600/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Josilda Macena Benicio Leite (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07600/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Josilda Macena Benicio Leite (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental, acerca do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 23/30 dos autos.

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09280/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02510/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Ivanildo Ferreira da Silva (Gestor(a)); Alysson Correia Maciel (Advogado(a) OAB/PB 11841).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02709/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Aerton Ferreira da Cruz (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [08447/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas a se pronunciarem, no prazo regimental, sobre a manifestação da Auditoria às fls. 512/517

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/12/2023:

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12777/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 23691); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a) OAB/PB 11769-B); Charles Willames Marques de Moraes (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12777/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09276/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).



Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06762/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Telma Maria Mendes de Menezes (Interessado(a)); Joanielson Guedes Barbosa (Advogado(a) OAB/PB 13295).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/12/2023:

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08447/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega (Gestor(a)); Walma Laena Farias de Barros (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Jonathan Rocha de Lima (Advogado(a) OAB/PB 25319).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 12/01/2024:

Sessão: 3150 - 30/01/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09276/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04972/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Pedro Henrique de Sousa Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06149/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Pedro Henrique de Sousa Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06150/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Pedro Henrique de Sousa Pedrosa Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06762/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04936/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Luis Ferreira de Sousa Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 124612/23

Número da Licitação: 00061/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais parcelados de pães, bolos, bolachas e outros, destinados ao atendimento de diversos setores da Administração

Data do Certame: 18/01/2024 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: 126607/23

Número da Licitação: 00017/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Data do Certame: 25/01/2024 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 126729/23

Número da Licitação: 00262/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE SMART TV 98 POLEGADAS - CASA CIVIL DO GOVERNADOR - CCG

Data do Certame: 26/01/2024 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Observações: Pregão Eletrônico nº 262/2023, agendado para o dia 09/01/2024 às 09:00 horas foi adiado até ulterior deliberação. Ficando a 1ª chamada reagendada para o dia 26/01/2024 no mesmo horário.

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Documento TCE nº: 128342/23

Número da Licitação: 00021/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Contratação de empresa especializada em eventos para prestar serviços de Planejamento, Organização e execução da estrutura física, visando a participação da Companhia Docas da Paraíba, na Feira Intermodal South América 2024, que será realizada no período de 05 a 07 de março de 2024, no São Paulo Expo São Paulo/SP., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
Data do Certame: 24/01/2024 às 10:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: 128682/23
Número da Licitação: 00058/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REALOCAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, GELADEIRAS, FREEZER, GELÁGUA, BEBEDOURO, VENTILADOR DE PAREDE E EQUIPAMENTOS AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB
Data do Certame: 26/01/2024 às 10:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [00541/24](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS ESPECIALIZADAS PARA REFORMA DA CENTRAL DE VELÓRIO NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB. conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 8666/93
Data do Certame: 18/01/2024 às 09:00
Local do Certame: R João Francisco Filho, 236, Centro, Vista Serrana
Valor Estimado: R\$ 200.651,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [00558/24](#)
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de serviço de engenharia civil para execução do projeto de melhoria habitacional com varias frentes de serviço conforme projeto básico anexo I do edital, à cargo da Prefeitura Municipal de Uiraúna PB.
Data do Certame: 15/01/2024 às 08:30
Local do Certame: Rua Silvestre Claudino, S/N, Uiraúna/PB
Valor Estimado: R\$ 1.172.395,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [00559/24](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS ESPECIALIZADAS PARA CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB. conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 8666/93.
Data do Certame: 18/01/2024 às 10:30
Local do Certame: R João Francisco Filho, 236, Centro, Vista Serrana
Valor Estimado: R\$ 169.179,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [03092/24](#)
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA.
Data do Certame: 17/01/2024 às 08:30
Local do Certame: RUA SILVESTRE CLAUDINO
Valor Estimado: R\$ 2.224.331,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [03105/24](#)
Número da Licitação: 00069/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de forma parcelada de materiais elétricos diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 19/01/2024 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [03167/24](#)
Número da Licitação: 00072/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente a atividade paisagista atendendo as necessidades da secretaria de meio ambiente
Data do Certame: 19/01/2024 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [03202/24](#)
Número da Licitação: 00044/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO PB, INCLUSIVE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 28/12/2023 às 09:30
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [03222/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DE PATOS/PB (PROCON).
Data do Certame: 25/01/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 100.223,78

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [03246/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos que não fazem parte da Farmácia Básica. Com tabela de preços da ABC Farma mediante apresentação de receita e com percentual de desconto. Fornecimento diário, para o exercício 2024
Data do Certame: 23/01/2024 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [03249/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE PNEU COM GRADE ARADORA PARA EFETUAR O CORTE DE TERRA.
Data do Certame: 29/01/2024 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [03266/24](#)



Número da Licitação: 06002/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA 2023 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOSENTIDADES DEMANDANTES
Data do Certame: 24/01/2024 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [03294/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos diversos destinados à Assistência Farmacêutica Básica, Assistência Farmacêutica Especializada e medicamentos que não fazem parte do RENAME para atendimento às necessidades do município de Santa LuziaPB.
Data do Certame: 25/01/2024 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura Paço Quipauá, das 08:00 às 12:00hs. Fone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [03315/24](#)
Número da Licitação: 06001/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA AMBIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOSENTIDADES DEMANDANTES CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 24/01/2024 às 09:00
Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [03347/24](#)
Número da Licitação: 00029/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ Nº DA EMENDA/ANO 393/2023.
Data do Certame: 25/01/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 46.696,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [03361/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e Secretarias do município de Manaira PB.
Data do Certame: 25/01/2024 às 09:30
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/12/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: 119471/23
Número da Licitação: 00056/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores diversos, para atender as necessidades do Município de Araçagi-PB

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 127770/23
Número da Licitação: 00299/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO P/ IMUNOHEMATOLOGIA DOADOR COM EQUIP. EM COMODATO

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 03257/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [00826/24](#)
Número da Licitação: 00083/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para jurídica para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para dos veículos pertencente a Prefeitura e os que por força contratual tenha direito ao mesmo, devendo atender os abastecimentos de segunda a sexta feira (sábado, domingo e feriados) durante 24 (vinte e quatro horas) por dia, conforme termo de referência.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 03144/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [00850/24](#)
Número da Licitação: 00089/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de pneus e outros serviços, para os veículos do Município de Princesa Isabel-PB, conforme descritos no termo de referência.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 03078/24.